



Procedimento Administrativo nº 02.22.0006.0017701/2023-45
Documento id. 02187653

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para apurar eventual situação de risco vivenciada por que estaria sendo vítima de violências psicológicas praticadas pelo genitor.

O expediente teve início a partir de denúncia anônima, recebida por meio do Disque 100, narrando que o persegue, coage e ameaça o filho, inclusive na porta da escola, o que acarreta comportamento evitativo deste em relação a ida até a instituição de ensino. No documento foi mencionado, ainda, que a genitora de possui medida protetiva em desfavor do suposto agressor e que, além disso, já buscou ajuda no Conselho Tutelar e na Delegacia de Polícia, porém, sem êxito..

No index 01804294 consta relatório elaborado pelo conselheiro tutelar que realizou visita na residência da família, na ocasião, constatou-se que o adolescente está bem, devidamente matriculado em instituição de ensino, e não vivencia qualquer situação de risco.

Foi verificado, no entanto, um severo conflito familiar entre a mãe e o pai do adolescente. A genitora relatou que, após o genitor iniciar um



relacionamento com sua atual esposa, ele deixou de se interessar pelo filho e não envia mais o cartão do plano de saúde. Apesar disso, não foram identificadas situações de violência ou risco envolvendo o adolescente.

Além disso, constatou-se que há uma ação de alimentos tramitando na 3ª vara de família, o que sugere a possibilidade de abandono afetivo por parte do pai ou de alienação parental por parte da mãe.

Por sua vez, quando oficiado, o esclareceu que o genitor de realizou a matrícula em janeiro de 2023 e informou que, no ano anterior, o aluno teve a matrícula cancelada por faltas. Após a matrícula ser efetivada pelo genitor, a mãe compareceu à escola para assinar o termo de matrícula, estabelecendo seu vínculo como responsável legal do adolescente. Além de efetuar a matrícula, o pai esteve na escola em mais duas ocasiões. Em uma delas, relatou que estava impedido de ver o filho devido a uma medida protetiva, fato confirmado pelos avós paternos, que foram à escola para saber sobre a vida acadêmica do jovem. Por fim, esclareceu que tem bons relacionamentos com colegas e professores e, através dos documentos anexados, foi possível constatar que o adolescente tem boa frequência escolar.

Como consabido, as Promotorias da Infância e da Juventude só possuem atribuição para a tutela individual da criança e do adolescente em situação de risco, na forma do disposto no art. 98 do ECA, cuja interpretação deve ser feita em cotejo com os dispositivos constitucionais e demais normas legais.

No presente caso, não se vislumbra nenhuma das hipóteses previstas no artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, uma vez que é assistido por sua genitora, além de estar devidamente matriculado e frequentando regularmente unidade de ensino.

Cabe ressaltar que eventual ocorrência de alienação parental ou de



restrição de convivência deverá ser tratada no processo que tramita na Vara de Família.

Pelo exposto, e não havendo outras medidas a serem adotadas no âmbito desta PJIJ, promovo o **ARQUIVAMENTO** do feito, na forma do artigo 36 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

À Secretaria:

1. Encaminhe-se cópia do presente arquivamento ao CAO - Infância e Juventude, para ciência;
2. Cumprida e devidamente certificada a diligência acima, arquivem-se os autos, sem a necessidade de ciência ou de remessa ao CSMP para homologação e sem a necessidade de afixar edital no mural deste órgão de execução, nos termos da Resolução CNMP nº 229/2021.

São João de Meriti, 24 de maio de 2024

LUCIANA PEREIRA GRUMBACH CARVALHO
Promotor(a) de Justiça - Mat. 2859